



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022.**

Em, 07 de julho de 2022.

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº. 078/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 039/2022  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**Edital de Concorrência para a contratação de empresa para prestar serviços médicos, enfermagem e outras especialidades para o Posto de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz, Posto de Saúde São Miguel e Posto de Saúde João Thadeu de Vargas Alves.**

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 11 de agosto de 2022, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 129/2021, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestar serviços médicos, enfermagem e outras especialidades para o Posto de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz, Posto de Saúde São Miguel e Posto de Saúde João Thadeu de Vargas Alves, para a Secretaria Municipal de Saúde.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços médicos, enfermagem e outras especialidades para o Posto de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz, Posto de Saúde São Miguel e Posto de Saúde João Thadeu de Vargas Alves, para a Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá prestar os serviços com os seguintes profissionais nos respectivos postos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- -Contratação para prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais de 24 horas para atuação na UBS – Unidade Básica de Saúde (urgência e emergência e consultas eletivas), mais Enfermeiro Padrão 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, mais 01 (um) Enfermeiro Padrão para ser o RT – Responsável Técnico da equipe, 40 horas semanais (sua Base será na ESF Centro);
- -Contratação de médico Ginecologista 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs);
- -Contratação de 02 (dois) Dentistas 20 horas semanais cada (um dentista para a ESF Centro e outro para a ESF João Thadeu – Bairro Recreio);
- -Contratação de Médico Pediatra 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs);
- -Contratação de Fonoaudiólogo 30 horas semanais (para atendimento no Ambulatório de Saúde Mental);
- -Contratação de Farmacêutico 30 horas semanais para atuar na Farmácia Básica do Município;
- -Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família São Miguel (Bairro São Miguel), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira;
- -Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família João Thadeu de Vargas Alves (Bairro Recreio), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira;
- -Contratação para prestação de serviços médicos (1 clínico geral) mais Enfermeiro Padrão (para chefiar, coordenar os serviços de Atenção Primária do município, regular consultas e exames para o convênio CISVALE e outros) para trabalhar na ESF – Estratégia de Saúde da Família – Centro;  
Poderão ser contratados também, não de imediato, apenas em caso de necessidade os seguintes profissionais:
- -Contratação par prestação de serviços Técnicos em Enfermagem para trabalharem nos Postos de Saúde, sendo 5 (cinco) postos para trabalharem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

em regime de 40 horas semanais;

- -Contratação para prestação de serviços médicos através de 01 (um) Clínico Geral para trabalhar em eventual necessidade, por conta de alguma emergência que possa acontecer, algum fato superveniente.

**2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**2.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 078/2022**  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 078/2022**  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

**2.2.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

**2.2.2.** Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

**2.2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro Comercial no caso de empresa comercial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.2.4. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**2.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Medicina, Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Enfermagem e Certidão de Regularidade Conselho Regional de Odontologia. A Certidão de Regularidade deverá ser em nome da empresa participante e com validade na data do certame.
- b)** Atestado de visita técnica dos locais de prestação dos serviços, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde. A visita aos locais dos serviços deverá ser realizada preferencialmente pelo responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, até o dia 03 de agosto de 2022. Deverá ser agendada na Se-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

cretaria Municipal de Saúde ou pelo fone (51) 3694-1193, com o Sr. Paulo César Wisniewski Nunes.

**c)** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante executou com bom desempenho serviços compatíveis em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a súmula 263 do TCU, e artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93;

**c.1)** O atestado de capacidade técnica deverá comprovar experiência prévia nos serviços de maior relevância, de acordo com a alínea “a” do item **2.2.5**.

**c.2)** Os atestados poderão ter diligência, pela comissão de licitação, para fins de comprovar a veracidade dos mesmos, com comparecimento no local indicado ou solicitação de documentos comprobatórios.

**2.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PL} = \text{índice mínimo: } 1,00$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

*PC + PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51*

*AT*

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**c)** Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 18.522,76 (dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

**Observação:** A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

**2.2.7.** Os documentos constantes dos itens 2.2.3. a 2.2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, preferivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos mediante a apresentação dos originais.

**2.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou responsável da empresa, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.3. a 2.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.7.** O prazo de que trata o item 2.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.9.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.10.** O envelope nº. 02 deverá conter:

**a)** Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço **MENSAL** (em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais) para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, impos-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

tos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**Observação 01:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 02:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**b)** Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.

**c)** planilha de quantitativos e custos unitários.

**d)** planilha com memória de cálculo para o atingimento do valor da hora do plantão e outras especialidades, conforme Anexo IV.

### **3. DO JULGAMENTO:**

**3.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

**3.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

**3.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**4.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município.

**4.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

### **5. DOS RECURSOS:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**6. DOS PRAZOS:**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**7. DA GARANTIA:**

**7.1.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**8. DAS PENALIDADES:**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

**e)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

**f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**8.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**8.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 02 (duas) advertências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e planilhas de prestação de serviços e relatório mensal, aprovadas e assinadas pela Secretária de Saúde.

**9.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**9.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**9.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0702.10.301.0027.1.271.000 – Recurso PIAPS – Componente Qualificação da APS/Rede Bem Cuidar - RBC

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4011

0702.10.301.0028.1.272.000 – Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária a Saúde (PIAPS)

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4011

0702.10.301.0028.1.162.000 – Programa Incentivo Atenção Básica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4011

0702.10.301.0029.1.216.000 - Programa Incentivo Equipe Saúde da Família - PSF

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4090

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica em Saúde.

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4500

0703.10.301.0028.1.260.000 – Implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4511

0704.10.302.0027.2.078.000 - Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 040

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**11.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**11.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

**11.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

**11.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Preço Médio; III – Modelo de Proposta; VI – Planilha de Custos; e, V – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 07 de julho de 2022.

**RAFAEL FALEIRO SILVEIRA**

Presidente da C.P.L

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração.



## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

### **1- DO OBJETO**

**1 - Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, enfermagem e outros serviços especializados para o Posto de Saúde - UBS Rosa Maria Oliboni Luiz, ESF – Estratégia de Saúde da família São Miguel, ESF – João Thadeu de Vargas Alves e ESF – Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, enfim, toda a rede de Atenção Primária do Município.**

- 1.1- Contratação para prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais de 24 horas para atuação na UBS – Unidade Básica de Saúde (urgência e emergência e consultas eletivas), mais Enfermeiro Padrão 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, mais 01 (um) Enfermeiro Padrão para ser o RT – Responsável Técnico da equipe, 40 horas semanais (sua Base será na ESF Centro), tudo em conformidade com as especificações deste Termo.**
- 1.2- Contratação de médico Ginecologista 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs).**
- 1.3- Contratação de 02 (dois) Dentistas 20 horas semanais cada (um dentista para a ESF Centro e outro para a ESF João Thadeu – Bairro Recreio).**
- 1.4- Contratação de Médico Pediatra 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs).**
- 1.5- Contratação de Fonoaudiólogo 30 horas semanais (para atendimento no Ambulatório de Saúde Mental).**
- 1.6- Contratação de Farmacêutico 30 horas semanais para atuar na Farmácia Básica do Município.**
- 1.7- Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família São Miguel (Bairro São Miguel), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.**
- 1.8- Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família João Thadeu de Vargas Alves (Bairro Recreio).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**40 horas semanais de segunda a sexta-feira.**

- 1.9- **Contratação para prestação de serviços médicos (1 clínico geral) mais Enfermeiro Padrão (para chefiar, coordenar os serviços de Atenção Primária do município, regular consultas e exames para o convênio CISVALE e outros) para trabalhar na ESF – Estratégia de Saúde da Família – Centro.**

**OBS.: OS PRÓXIMOS ITENS ‘1.10 E 1.11’ NÃO SERÃO CONTRATADOS DE IMEDIATO, APENAS EM CASO DE NECESSIDADE POR PARTE DA CONTRATANTE, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ SER FORMALMENTE INFORMADO PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS COLOQUE OS SERVIÇOS A DISPOSIÇÃO.**

- 1.10- **Contratação par prestação de serviços Técnicos em Enfermagem para trabalharem nos Postos de Saúde, sendo 5 (cinco) postos para trabalharem em regime de 40 horas semanais.**
- 1.11- **Contratação para prestação de serviços médicos através de 01 (um) Clínico Geral para trabalhar em eventual necessidade, por conta de alguma emergência que possa acontecer, algum fato superveniente.**

***OBS.: Poderá o município a qualquer tempo, desde que com 30 (trinta) dias de antecedência comunicar a contratada, rescindir parcialmente algum dos serviços, a critério da administração pública.***

- 1.12- **DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS:**

**MÉDICOS PLANTONISTAS:** Realizar plantões médicos para atendimento geral, de urgência e emergência, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto a idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, no sistema de escalas de plantões pela própria contratada, sendo 24 horas de serviços ininterruptos, com os devidos descansos e paradas normais e obrigatórias, em todos os dias da semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

O Clínico será responsável pela demanda de pacientes com casos de rotina ambulatorial, renovação de receitas, diagnóstico clínico e solicitação de exames laboratoriais que sejam necessários. Prestará atendimento aos pacientes que necessitem de algumas horas de observação e encaminhará os casos mais graves a um hospital de referência. Manterá contato com a equipe do Telessaúde por telefone local, referente aos pacientes residentes em Minas do Leão, encaminhados para consulta e/ou exames com Médicos Especializados de média e alta complexidade. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico em sistema próprio do município, na Unidade Básica de Saúde.

**O MÉDICO PLANTONISTA SERÁ O RESPONSÁVEL PELAS REMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA, QUANDO NECESSÁRIO. O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O VEÍCULO.**

Os plantões se realizarão nos 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente, independente de feriados e pontos facultativos.

As consultas de demandas espontâneas serão atendidas em todos os dias da semana, sem restrição de horários, apenas com as paradas normais de descanso. Repousos mais prolongados poderão ser feitos desde que não haja pacientes em espera para serem atendidos.

**ENFERMEIRO (04 Postos):** Os serviços de enfermagem deverão acompanhar o plantão de 24 horas com carga horária de 12 horas de trabalho por 36h de descanso. Fará a supervisão da equipe Técnica de Enfermagem, visita domiciliar, acompanhamento de pacientes com patologias diversas, atendimento à urgências e emergências, coleta de preventivo, passagem de sondas, realização de Testes Rápidos, entrevista de mamografia, auxílio no encaminhamento dos pacientes para Especialidades de consultas e exames, através de contato telefônico com os hospitais, clínicas e equipe do Telessaúde. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico em sistema próprio do município, na Unidade Básica de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

- **Médico Clínico Geral (01 Posto/40 horas semanais): (objeto 1.9)** atendimento consultas de rotina da Atenção Primária de Saúde de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias. O Clínico será responsável pela demanda de pacientes com casos de rotina ambulatorial, renovação de receitas, diagnóstico clínico e solicitação de exames laboratoriais que sejam necessários. Prestará atendimento e acompanhamento aos pacientes que apresentem doenças crônicas ou atendimento preventivo, se necessário encaminhará os casos mais graves a um hospital de referência. Manterá contato com a equipe do Telessaúde por telefone local, referente aos pacientes residentes em Minas do Leão, encaminhados para consulta e/ou exames com Médicos Especializados de média e alta complexidade. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Deverá fazer VD – Visitas Domiciliares à pacientes acamados, previamente agendado. Regular consultas e exames para o convênio junto a CISVALE. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico em sistema próprio do município, na Unidade Básica de Saúde.

- **Ginecologista (01 Posto) – 20hs / semanais**

Atendimento em Gineco-Obstetrícia com consultas agendadas. Consultas Clínicas para diagnóstico e tratamento, pré-natal e encaminhamento dos casos que necessitem de maiores recursos à hospitais de referência. Para tanto, manterá contato com a equipe do Telessaúde por telefone local. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico na Unidade Básica de Saúde. Os dias de atendimentos serão combinados com a secretaria das saúde e distribuídos entre as ESFs.

- **Pediatra (01 Posto) – 20hs / semanais**

Atendimento de consultas clínicas de rotina, com consultas agendadas. para diagnóstico e tratamento. Encaminhamento dos casos que necessitem de maiores recursos à hospitais de referência. Para tanto, manterá contato com a equipe do Telessaúde por telefone local. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico na Unidade Básica de Saúde. Os dias de atendimentos serão combinados com a secretaria das saúde e distribuídos entre as ESFs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

- **Dentistas (02 Postos)** – 20hs / semanais cada – 01 (um) dentista para atendimento na ESF Centro e 01 (um) dentista para atendimento na ESF João Thadeu no Bairro Recreio.

Atendimento de consultas odontológicas agendadas e de casos de urgência, restaurações, higienização dentária, palestras e orientações sobre Saúde Bucal nas escolas e grupos de ESFs. Atenderá também os alunos das escolas, conforme agendamento prévio da SMS com as escolas. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico no sistema próprio, na Unidade Básica de Saúde.

- **Fonoaudiólogo (01 Posto)** – 30 horas / Semanais

Atendimento em fonoaudiologia com consultas agendadas na AMENT – Ambulatório de Saúde Mental e atendimentos domiciliares quando for o caso. Deverá ter conhecimento dos protocolos clínicos de encaminhamentos pelo Sistema GERCON. Também terá que alimentar o Sistema próprio do município evoluindo os atendimentos no prontuário de cada paciente.

- **Farmacêutico (01 Posto)** – 30 horas / Semanais

Farmacêutico responsável técnico pela farmácia básica do município, organizar os pedidos para os processos licitatórios de compra de medicamentos em conjunto com a equipe da SMS, avaliação e monitoramento de dispensação de medicamentos, inclusive daqueles com processos judiciais e/ou administrativos, realizar palestras junto aos programas do município nas escolas e ESFs – Estratégias de Saúde da Família.

- **Enfermeiro Padrão (2 Postos – 40 horas semanais)** – 8h diárias de segunda a sexta-feira

**01 (um) RT – Responsável Técnico para supervisão da equipe de Enfermagem no Pronto Atendimento do Posto Centro (objeto 1.1) e 01 (um) RT – Responsável Técnico para Supervisão das ESFs - Estratégias de Saúde da Família (objeto 1.9)** e encaminhamentos para a CISVALE. Fazer visita domiciliar, acompanhamento de pacientes com patologias diversas, atendimento à urgências e emergências, coleta de preventivo, passagem de sondas, realização de Testes Rápidos, entrevista de mamografia, auxílio no encaminhamento dos pacientes para Especialidades de consultas e exames, através de contato telefônico com os hospitais, clínicas e equipe do Telessaúde e Convênio CISVALE. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico em sistema próprio do município, na Unidade Básica de Saúde.

- **Enfermeiros (02 Postos – 40 horas semanais)** - 8hs/diárias para ESF Posto de Saúde João Thadeu de Vargas Alves (Bairro Recreio) e ESF – São Miguel (Bairro São Miguel)- supervisão da equipe de Estratégia da Saúde da Família (Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Médico do Programa Mais Médicos para o Brasil ou PROVAB), visita domiciliar, acompanhamento de pacientes com patologias diversas, coleta de preventivo, passagem de sondas, realização de Testes Rápidos, entrevista de mamografia, auxílio no encaminhamento dos pacientes para Especialidades de consultas e exames, através de contato telefônico com os hospitais, clínicas e equipe do Telessaúde. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON e SISREG. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico e E-SUS na Unidade Básica de Saúde ESF, juntamente com a supervisão e monitoramento da equipe.

**POSTOS EVENTUAIS CONFORME ITENS 1.10 E 1.11 (*Em eventual necessidade com solicitação de 15 dias de antecedência*)**

- **Técnico em enfermagem (05 Postos– 40 horas semanais)** para atuarem nos Postos de Saúde. Preparar o paciente para consultas, executar o tratamento prescrito como medicações (VO, IM, SC, EV), prestar cuidados de higiene, alimentação e conforto do paciente e zelar por sua segurança, além de zelar pela limpeza em geral, executar atividades de desinfecção e esterilização instrumental, efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, nebulização, visitas domiciliares auxiliando o enfermeiro, troca de curativos, aplicar oxigênio terapia, nebulização, acompanhamento de pacientes com patologias diversas, verificação de sinais vitais, realização de diversos Teste Rápidos, auxílio no encaminhamento de pacientes para consultas e exames, acompanhar remoções de pacientes em ambulância, alimentar o sistema próprio do município, auxiliar a equipe em campanhas da Atenção Primária do Município, sempre com a supervisão do Enfermeiro.
- **Médico Clínico Geral – (01 posto 40 horas semanais/8h diárias)** - atendendo consultas de rotina da Atenção Primária de Saúde. O Clínico será responsável pela demanda de pacientes com casos de rotina ambulatorial, renovação de receitas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

diagnóstico clínico e solicitação de exames laboratoriais que sejam necessários. Prestará atendimento e acompanhamento aos pacientes que apresentem doenças crônicas ou atendimento preventivo, se necessário encaminhará os casos mais graves a um hospital de referência. Manterá contato com a equipe do Telessaúde por telefone local, referente aos pacientes residentes em Minas do Leão, encaminhados para consulta e/ou exames com Médicos Especializados de média e alta complexidade. Deverá ter conhecimento dos Protocolos Clínicos de Encaminhamento do Telessaúde, sistema GERCON. Deverá fazer VD – Visitas Domiciliares à pacientes acamados, previamente agendado. Regular consultas e exames para o convênio junto a CISVALE. Também terá que alimentar o Prontuário Eletrônico

## **2. PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

O início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de início das atividades, pela Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão/RS.

Os serviços serão prestados junto à Unidade Básica de Saúde, Rua Alberto Pasqualine, 1478, no Centro e nas ESFs dos Bairros São miguel e Recreio, conforme descrito no escopo desta Descrição.

## **3. DO PAGAMENTO:**

**3.1 O Pagamento do referido objeto será feito mensalmente até 10 (dez) dias da emissão da NF, conforme valor mensal da proposta, devendo ser gerado relatório mensal dos trabalhos para acompanhar a NF.**

A Nota Fiscal, eletrônica deverá ser emitida e encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS - [contabilidade@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:contabilidade@minasdoleao.rs.gov.br) com cópia para a Secretaria da Saúde – [saude@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:saude@minasdoleao.rs.gov.br).

**3.2** A Nota Fiscal deverá conter a descrição da cada serviço com seus devidos valores;

**3.3** A empresa contratada deverá apresentar a Secretaria da Saúde a relação dos médicos que irão trabalhar na prestação dos serviços, com os devidos registros no CREMERS.

**3.3.1** Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, não serão admitidos os denominados plantões de “sobreaviso”.

**3.4** A empresa prestadora de serviços médicos e de enfermagem, bem como os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

profissionais plantonistas da empresa prestadora de serviços, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Minas do Leão/RS, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Todo e qualquer atendimento de consulta médica e ou consulta com enfermeiro, deverá ser evoluído no sistema do próprio município;

3.6 A Secretaria da Saúde, reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista, informando a Contratada por escrito, tendo esta, o prazo de dois dias úteis para apresentação de nova escala de trabalho, substituindo o profissional não aceito, quando este:

3.6.1 Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências da Unidade Básica de Saúde, estando ou não de plantão.

**4.** A contratada ainda será responsável, sem prejuízo de outras obrigações contratuais:

4.1 Pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, uniformes e EPIs incluindo-se encargos previdenciários, trabalhistas e tributários.

4.2 Por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;

4.3 Por todos e quaisquer danos causados a contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades.

**5.** A contratada ainda será responsável, por orientar seus colaboradores á:

a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos no momento do atendimento;

b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

e recuperar a saúde do cidadão;

d) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar através do sistema SUS ou outro meio de cadastro de transferências que venha a substituir, acompanhando e realizando seus cadastros e evoluções necessários a obtenção da vaga;

e) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários no sistema próprio do município, assim como outros necessários;

g) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade do Município;

h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

k) Obedecer ao Código de Ética Médica;

## **6. DOS PRAZOS**

6.1- A duração do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

OBS.: O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes.

Minas do Leão, 07 de julho de 2022

**Paulo Cesar Wisniewski Nunes**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CPF 442 047 100 00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO II - PREÇO MÉDIO**

	<b>Prevista de plantões / mês</b>	<b>P. Medio</b>	<b>Valor Medio Mensal</b>
<b>MÉDICO PLANTONISTA:</b>			
1.1 Contratação para prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais de 24 horas para atuação na UBS – Unidade Básica de Saúde (urgência e emergência e consultas eletivas), 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados	30	R\$ 4.406,67	R\$ 132.200,00
	<b>Quantidade de horas/mês</b>	<b>P. Medio</b>	<b>Valor Medio Mensal</b>
Acompanha item 1.1 Contratação de 04 (quatro) enfermeiros padrão em regime de 12 horas/dia por 36h de descanso para acompanhar o plantão de 24h	720	R\$ 41,20	R\$ 29.661,60
Acompanha item 1.1 Enfermeiro Padrão 01 (um) Posto 40 horas semanais – 8h diárias de segunda a sexta-feira <i>RT – Responsável Técnico para supervisão da equipe de Enfermagem no Pronto Atendimento do Posto Centro</i>	160	R\$ 48,93	R\$ 7.829,33
1.2 Contratação de médico Ginecologista 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs).	80	R\$ 138,08	R\$ 11.046,40
1.3 Contratação de 02 (dois) Dentistas 20 horas semanais cada (um dentista para a ESF Centro e outro para a ESF João Thadeu – Bairro Recreio).	160	R\$ 98,96	R\$ 15.833,60
1.4 Contratação de Médico Pediatra 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs).	80	R\$ 138,08	R\$ 11.046,40
1.5 Contratação de Fonoaudiólogo 30 horas semanais (para atendimento no Ambulatório de Saúde Mental).	120	R\$ 56,77	R\$ 6.812,00
1.6 Contratação de Farmacêutico 30 horas semanais para atuar na Farmácia Básica do Município.	120	R\$ 56,77	R\$ 6.812,00
1.7 Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família São Miguel (Bairro São Miguel), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.	160	R\$ 44,18	R\$ 7.068,80
1.8 Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família João Thadeu de Vargas Alves (Bairro Recreio), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.	160	R\$ 44,18	R\$ 7.068,80
1.9 Contratação para prestação de serviços médicos (Um clínico geral (01 posto) para regular consultas e exames para o convênio CISVALE e outros) para trabalhar na ESF – Estratégia de Saúde da Família – Centro, 40 horas semanais	160	R\$ 202,61	R\$ 32.418,13
Acompanha item 1.9 Enfermeiro Padrão (para chefiar, coordenar os serviços de Atenção Primária do município. Responsável Técnico por todas as ESFs – Estratégias de Saúde da Família.	160	R\$ 48,94	R\$ 7.829,87
1.10 Contratação para prestação de serviços Técnicos em Enfermagem para trabalharem nos Postos de Saúde, sendo 5 (cinco) postos para trabalharem em regime de 40 horas semanais. (conforme objeto, serão acionados em caso de necessidade)	800	R\$ 29,56	R\$ 23.648,00
1.11 Contratação para prestação de serviços médicos através de 01 (um) Clínico Geral para trabalhar em eventual necessidade, por conta de alguma emergência que possa acontecer, algum fato superveniente.	40	R\$ 235,95	R\$ 9.437,87
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 308.712,80</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº

PROCESSO. Nº

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, enfermagem e outros serviços especializados, no município de Minas do Leão / RS.

**Instruções:**

1 - A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preencher nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Edital.

**2 – As empresas licitantes deverão apresentar Planilha com Memória de Cálculo para o atingimento do “valor da hora” do plantão e outras especialidades.**

3 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

<b>OBJETO</b> <b>1.1</b>	<b>QT</b> <b>D</b>	<b>Valor</b> <b>unitário do</b>	<b>Valor</b> <b>mensal</b>
<b><u>Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais para atuação no pronto atendimento (urgência e emergência) na UBS – Unidade Básica de Saúde de Minas do Leão conforme especificações e quantidades no termo de referência, para todos os fins e efeitos legais.</u></b>	Prevista de plantões / mês	plantão (dia/24h) R\$	total dos plantões R\$
<b><u>MÉDICO PLANTONISTA:</u></b>  <b><u>1.1 Contratação para prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais de 24 horas para atuação na UBS – Unidade Básica de Saúde (urgência e emergência e consultas eletivas), 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados</u></b>	30		



	Quantidade de horas/mês	Valor unitário da hora (R\$)	Valor Total mensal (R\$)
<b><u>Acompanha item 1.1</u></b> <b><u>Contratação de 04 (quatro) enfermeiros padrão em regime de 12 horas/dia por 36h de descanso para acompanhar o plantão de 24h</u></b>	720		
<b><u>Acompanha item 1.1</u></b> <b><u>Enfermeiro Padrão 01 (um) Posto 40 horas semanais – 8h diárias de segunda a sexta-feira RT – Responsável Técnico para supervisão da equipe de Enfermagem no Pronto Atendimento do Posto Centro</u></b>	160		
<b><u>1.2 Contratação de médico Ginecologista 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs).</u></b>	80		
<b><u>1.3 Contratação de 02 (dois) Dentistas 20 horas semanais cada (um dentista para a ESF Centro e outro para a ESF João Thadeu – Bairro Recreio).</u></b>	160		
<b><u>1.4 Contratação de Médico Pediatra 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs).</u></b>	80		
<b><u>1.5 Contratação de Fonoaudiólogo 30 horas semanais (para atendimento no Ambulatório de Saúde Mental).</u></b>	120		
<b><u>1.6 Contratação de Farmacêutico 30 horas semanais para atuar na Farmácia Básica do Município.</u></b>	120		
<b><u>1.7 Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família São Miguel (Bairro São Miguel), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.</u></b>	160		

<p><b><u>1.8 Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família João Thadeu de Vargas Alves (Bairro Recreio), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira.</u></b></p>	160		
<p><b><u>1.9 Contratação para prestação de serviços médicos (Um clínico geral (01 posto) para regular consultas e exames para o convênio CISVALE e outros) para trabalhar na ESF – Estratégia de Saúde da Família – Centro, 40 horas semanais</u></b></p>	160		
<p><b><u>Acompanha item 1.9</u></b>   <b><u>Enfermeiro Padrão (para chefiar, coordenar os serviços de Atenção Primária do município. Responsável Técnico por todas as ESFs – Estratégias de Saúde da Família.</u></b></p>	160		
<p><b><u>1.10 Contratação par prestação de serviços Técnicos em Enfermagem para trabalharem nos Postos de Saúde, sendo 5 (cinco) postos para trabalharem em regime de 40 horas semanais. (conforme objeto, serão acionados em caso de necessidade)</u></b></p>	800		
<p><b><u>1.11 Contratação para prestação de serviços médicos através de 01 (um) Clínico Geral para trabalhar em eventual necessidade, por conta de alguma emergência que possa acontecer, algum fato superveniente.</u></b></p>	40		

Minas do Leão, 07 de julho de 2022.

**Paulo Cesar Wisniewski Nunes**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CPF 442 047 100 00**

**Cálculo para o custo valor/hora do Profissional ...****ENCARGOS SOCIAIS<sup>1</sup>**

ITEM	TÍTULO	SAT
<b>GRUPO A</b>	Custos Previdenciários sobre a folha de pagamento	%
1	Previdência Social	20,00
2	SESI/SESC	1,50
3	SENAI/SENAC	1,00
4	INCRA	0,20
5	Salário Educação	2,50
6	FGTS	8,00
7	Seguro Acidente Trabalho <sup>2</sup>	3,00
8	SEBRAE	0,60
<b>TOTAL</b>		<b>36,80</b>
<b>GRUPO B</b>	Aprovisionamentos	
9	13º Salário	8,33
10	Férias	8,33
11	Abono de Férias	2,78
12	Auxílio Doença	1,39
13	Licença Paternidade/Maternidade	0,02
14	Faltas Legais	0,28
15	Acidentes do Trabalho	0,03
<b>TOTAL</b>		<b>21,16</b>
<b>GRUPO C</b>	Verbas Indenizatórias	
16	Aviso Prévio Indenizado	0,42
17	Aviso Prévio	0,04
18	Indenização Adicional	0,08
19	FGTS Rescisões Sem Justa Causa	3,60
<b>TOTAL</b>		<b>4,14</b>
<b>GRUPO D</b>	Encargos Sociais sobre o grupo B	
20	Incidência de 'A' Sobre 'B'	7,37
<b>TOTAL</b>		<b>7,37</b>
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>69,47 %</b>

IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins, ISS e CPP	<b>15,5%</b>
--	--------------

**CÁLCULO DO VALOR HORA**

Salário <sup>3</sup>		-
Encargos Sociais	69,47%	-
Lucro <sup>5</sup>	8%	<b>R\$ 0,00</b>

Soma	-
------	---

IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins, ISS e CPP	15,5% <sup>4</sup>	-
--	--------------------	---

Total	-
-------	---

Hrs/Mensais	200
Valor Hora	-

Levando-se em consideração: colaborador de quatro horas e que a empresa contratada será optante pelo SIMPLES NACIONAL<sup>6</sup>; e de acordo com os percentuais expostos e os devidos cálculos realizados, o custo do valor/hora será **R\$**

1	Realizado com base na planilha "Atualização dos percentuais máximos para Encargos Sociais" disponibilizada pelo Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Controle Interno.
2	Conforme "CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO", CNAE 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, disponibilizado no site da Previdência Social. Levando em consideração o atual cenário da saúde, frente à Pandemia COVID-19.
3	De acordo com (Acordo coletivo e/ou outra forma)
4	Percentual variável de acordo com o valor faturado anual. (Anexo V da Lei Complementar 123/2006).
5	Lucro variável, estipulado de acordo com cada prestador do serviço
6	Levando em conta que a empresa terá um faturamento bruto anual de até R\$

Minas do Leão, 07 de julho de 2022.

Paulo Cesar Wisniewski Nunes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.**  
**PROCESSO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 078/2022**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 078/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 039/2022, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestar serviços médicos, de enfermagem e outras especialidades para o Posto de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz, Posto de Saúde São Miguel e Posto João Thadeu de Vargas Alves, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa deverá prestar os serviços com os seguintes profissionais nos respectivos postos:

-Contratação para prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais de 24 horas para atuação na UBS – Unidade Básica de Saúde (urgência e emergência e consultas eletivas), mais Enfermeiro Padrão 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, mais 01 (um) Enfermeiro Padrão para ser o RT – Responsável Técnico da equipe, 40 horas semanais (sua Base será na ESF Centro);

-Contratação de médico Ginecologista 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs);

-Contratação de 02 (dois) Dentistas 20 horas semanais cada (um dentista para a ESF Centro e outro para a ESF João Thadeu – Bairro Recreio);

-Contratação de Médico Pediatra 20 horas semanais (os atendimentos serão distribuídos nas ESFs);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-Contratação de Fonoaudiólogo 30 horas semanais (para atendimento no Ambulatório de Saúde Mental);

-Contratação de Farmacêutico 30 horas semanais para atuar na Farmácia Básica do Município;

-Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família São Miguel (Bairro São Miguel), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira;

-Contratação para prestação de serviços de Enfermeiro Padrão para ESF – Estratégia de Saúde da Família João Thadeu de Vargas Alves (Bairro Recreio), 40 horas semanais de segunda a sexta-feira;

-Contratação para prestação de serviços médicos (1 clínico geral) mais Enfermeiro Padrão (para chefiar, coordenar os serviços de Atenção Primária do município, regular consultas e exames para o convênio CISVALE e outros) para trabalhar na ESF – Estratégia de Saúde da Família – Centro;

Poderão ser contratados também, não de imediato, apenas em caso de necessidade os seguintes profissionais:

-Contratação par prestação de serviços Técnicos em Enfermagem para trabalharem nos Postos de Saúde, sendo 5 (cinco) postos para trabalharem em regime de 40 horas semanais;

-Contratação para prestação de serviços médicos através de 01 (um) Clínico Geral para trabalhar em eventual necessidade, por conta de alguma emergência que possa acontecer, algum fato superveniente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

A execução do presente contrato abrange todas as atividades e condições descritas no memorial descritivo em anexo ao processo nº. 078/2022.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, nos Postos de Saúde Municipais, sendo da contratada o responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível na unidade, para a consecução destas tarefas ora pactuadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A substituição do Diretor Clínico, ou Diretor Técnico, ou qualquer responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico ou terapia, será comunicada ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** que não estando incluídos nas categorias referidas na Cláusula Primeira, são admitidos nas dependências dos Postos de Saúde Municipais da **CONTRATANTE** para prestarem decorrentes serviços do **CONTRATO** celebrado com o **CONTRATANTE**, em separado.

Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) Membro do seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**; e,
- c) Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços para a **CONTRATADA** ou se por esta autorizado.

Equipare-se ao profissional autônomo definido na alínea “c”, do parágrafo anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou associação de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

No tocante à internação em enfermaria e, ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida aos pacientes;
- b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e,
- c) Nas internações, em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante, no Posto de Saúde Municipal, a **CONTRATADA** poderá autorizar tal determinação.

Sem prejuízo do acompanhamento, da Secretaria Municipal de Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos efetuados, para o órgão competente da Secretaria de Estado e Meio Ambiente, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

É da responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** na utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, excetuados os funcionários municipais lotados no Posto de Saúde Municipal.

A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade, pelo não atendimento de paciente amparado pelo **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às hipóteses de emergência, calamidade pública ou de grave ameaça da ordem interna ou situações de emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

##### **I - Assistência médico-ambulatorial:**

a) Atendimento médico, por especialidade clínica médica geral e ginecológica, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; e,

b) Assistência colaborando na ressocialização dos pacientes.

##### **II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

a) No emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde; e,

b) Tratar dos encargos profissionais e necessários para os plantões diurnos e noturnos ou de vinte e quatro (24) horas;

A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** um médico que realizará inspeção de saúde em todas as escolas do Município da 1ª a 4ª séries, cujo meio de locomoção será fornecida por conta do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;
- c) Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Terceira;
- e) Justificar para o paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previsto neste Contrato; e,
- f) Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviado ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) A Contratada obriga-se a cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 039/2022 do Processo nº 078/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE**, a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A responsabilidade de que trata essa Cláusula entende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei de nº 8.078, de 11.09.1990, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), totalizando R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em 06 (seis) meses.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com profissionais, combustível, deslocamentos, estadia de pessoal, impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, ainda que não especificados.

**CLÁUSULAS OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0702.10.301.0027.1.271.000 – Recurso PIAPS – Componente Qualificação da APS/Rede Bem Cuidar - RBC

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4011

0702.10.301.0028.1.272.000 – Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária a Saúde (PIAPS)

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4011

0702.10.301.0028.1.162.000 – Programa Incentivo Atenção Básica.

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0702.10.301.0029.1.216.000 - Programa Incentivo Equipe Saúde da Família - PSF  
3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4090

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica em Saúde.

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4500

0703.10.301.0028.1.260.000 – Implantação do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19.

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 4511

0704.10.302.0027.2.078.000 - Serviço de Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial

3.3.90.34.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Recurso 040

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, planilhas de prestação de serviços e relatório mensal, aprovadas e assinadas pela Secretária de Saúde.

O **CONTRATANTE**, após a revisão administrativa de faturas e das contas, encaminhará com a aprovação da Secretária Municipal de Saúde, a documentação ao Prefeito Municipal, para a autorização do pagamento.

Autorizado o pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças providenciará o depósito do valor, na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em estabelecimento de crédito por ela indicado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA da FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie; e,
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- h) Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- i) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.
- c) Judicialmente nos termos da legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Paulo Cesar Wisniewski Nunes, Secretário Municipal de Saúde, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas, tendo por base o termo de referência anexo I ao edital nº 039/2022.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do Contrato.

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal finalidade. Sob critérios definidos e normatização complementar do CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada, em casos específicos.

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Consultora Jurídica

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)